

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

ORGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, ALÉM DE ATUAR EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS, COMPREENDENDO, A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS ENVOLVENDO O ÓRGÃO E SEUS MEMBROS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, VISANDO FACILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL E HARMONIOSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO - PE

SOLICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para contratar por inexigibilidade de Licitação com a Empresa, VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, CNPJ: 44.607.365/0001-54, com o propósito de prestação de serviços acima especificado com valor em R\$ 6.500,00 mensal por um período de quatro meses, totalizando um valor global licitado de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Tal contratação encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, III, C, e alterações posteriores.

Empresa: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA
CNPJ: 44.607.365/0001-54
Endereço: Rua Ca***o da Pai*** C*****e, nº 13***, Sala **, Tria***o, Juazeiro do Norte-CE.
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

Cedro/PE, 09 de setembro de 2025.

DIEGO ANTONIO DA SILVA BARROS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, ALÉM DE ATUAR EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS, COMPREENDENDO, A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS ENVOLVENDO O ÓRGÃO E SEUS MEMBROS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, VISANDO FACILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL E HARMONIOSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO - PE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, para orientação técnica jurídica. Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Sede da Câmara Municipal, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria continua.

Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal, em provimento efetivo para o cargo de Advogado e/ou Procurador na área jurídica, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico. O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução, pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses da Câmara Municipal.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente inexigibilidade.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.02 01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei Nº 14.133/2021. Diante disso a Lei 14.133/2021 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração. No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação. Neste contexto, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a)** Serviços técnicos enumerados na lei 14.133/2021;
- b)** Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c)** Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo ora mencionado:

Veja-se que o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Observe-se que o inciso III do art. 74, é taxativo caracterizando o objeto como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

A prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível. O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

"A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) ' domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou, docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular' (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que a Lei 14.133/21 assim definiu:

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a)** Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados, pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.
- b)** A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.
- c)** A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples

declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica à Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo, constitucional, processo legislativo cora de lesa c acompanhamento nos tribunais de contas.
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão legislativo municipal.

7. ANÁLISE DA SOLUÇÃO:

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada no item 7 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada é considerada viável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores advogado ou procurador jurídico para desempenhar as atividades solicitadas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a sei escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais cm expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas da Câmara Municipal, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes ao legislativo.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos, necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

Analizadas licitações anteriores realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificaram-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração. Neste sendo se não for descornada e enfrentada de forma técnica, jurídica, com observâncias dos princípios constitucionais que regem a administração pública, como um todo, há a possibilidade de uma quebra em todo um essencial sistema de proteção da sociedade.

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive os trabalhos desenvolvidos exigem expressões, com aprovação ou mesmo matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

10. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços. com razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é-contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

13. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

14. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- a) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

TIAGO MATIAS DE SOUZA

PRESIDENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, ALÉM DE ATUAR EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS, COMPREENDENDO, A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS ENVOLVENDO O ÓRGÃO E SEUS MEMBROS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, VISANDO FACILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL E HARMONIOSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO - PE.

2. JUSTIFICATIVA

I – Da Fundamentação Legal

A presente justificativa fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

II – Da Natureza do Objeto

O objeto da contratação trata de serviços jurídicos especializados, com características técnicas e intelectuais próprias, que demandam conhecimento aprofundado e atuação profissional altamente qualificada, sendo essencial para o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal em ações judiciais e extrajudiciais, inclusive com a mediação de conflitos internos e externos, visando preservar a legalidade, a institucionalidade e a harmonia no exercício das funções legislativas.

III – Da Notória Especialização

A empresa/profissional a ser contratada possui notória especialização, comprovada por atuação destacada na área jurídica pública, especialmente no acompanhamento de processos envolvendo órgãos legislativos municipais, com experiência reconhecida na condução de demandas judiciais e extrajudiciais de relevante complexidade.

IV – Da Inviabilidade de Competição

Em razão da singularidade do serviço e da notória especialização exigida para seu desempenho eficaz, verifica-se a inviabilidade de competição, conforme previsto em lei, não sendo possível a escolha do prestador por meio de procedimento licitatório comum, já que não se trata de uma prestação comum de serviços, mas sim de atuação técnico-profissional diferenciada.

V – Da Relevância para o Interesse Público

A contratação pretendida visa assegurar a defesa eficiente dos interesses da Câmara de Vereadores de Cedro – PE, garantindo suporte jurídico qualificado nas esferas judiciais e extrajudiciais, bem como promovendo a solução harmônica de conflitos que possam comprometer o funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal.

VI – Conclusão

Diante da natureza singular dos serviços, da notória especialização do profissional/empresa contratada, da inviabilidade de competição e da necessidade institucional da Câmara de Vereadores, justifica-se plenamente a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, nos termos da legislação vigente.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, ALÉM DE ATUAR EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS, COMPREENDENDO, A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS ENVOLVENDO O ÓRGÃO E SEUS MEMBROS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, VISANDO FACILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL E HARMONIOSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO – PE.

4. DA PRESTAÇÃO E DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto da presente contratação consistirá na execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, abrangendo:

- a) O acompanhamento de processos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Cedro – PE, em trâmite nas 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como perante outros órgãos do Poder Judiciário e instituições afins;
- b) A atuação em demandas extrajudiciais, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de pareceres, manifestações técnicas, respostas a consultas jurídicas e demais orientações demandadas no âmbito institucional;
- c) A mediação de conflitos extrajudiciais, visando facilitar a resolução consensual e harmoniosa de eventuais litígios ou situações de tensão envolvendo a Câmara de Vereadores e seus membros no exercício de suas funções, preservando os princípios da legalidade, da harmonia e da institucionalidade.

Os serviços serão prestados de forma contínua e conforme demanda, respeitando as necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal, mediante solicitação formal da autoridade competente.

O regime de execução será indireto, sob a forma de prestação continuada de serviços técnicos profissionais especializados, devendo a contratada manter disponibilidade permanente para atendimento às demandas apresentadas, inclusive com deslocamentos aos órgãos judiciais ou administrativos sempre que necessário.

O acompanhamento processual incluirá a prática de todos os atos necessários à fiel representação da Câmara Municipal, com a emissão de relatórios periódicos sobre o andamento das ações, realização de audiências, despachos com magistrados, peticionamentos e demais medidas jurídicas pertinentes.

As atividades serão executadas de acordo com as normas éticas e técnicas da advocacia pública e privada, observando-se o Código de Ética da OAB, a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar a seguinte documentação e na seguinte forma:

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro Advogado, devidamente munido da Carteira da OAB;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o Compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADAS recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, á contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL para a execução do Contrato.
- f) Encaminha ao Setor Financeiro da Câmara Municipal as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no na lei 14.133/2021.

12. PRAZOS E VIRGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O (a) vencedor(a) será contratada para prestar serviços pelo período de 04 (quatro) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2025);

- a) Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.
- b) Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

13. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

- a) A Contratada deverá possuir o conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, seja por seus sócios, seja pelos advogados a ela vinculados.
- b) A Contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que deverá possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante atestado de capacidade técnica.
- c) A Contratada deverá possuir atestado de capacidade técnica que atestem/confirmem seu notório saber jurídico e experiência.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A empresa deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

15. FISCALIZAÇÃO

- a) Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa a ser contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

Cedro/PE, 09 de setembro de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

DESPACHO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

SR. TIAGO MATIAS DE SOUZA

De acordo com a solicitação acima exposta, determino a Diretoria de Finanças, através do Setor contábil, que informe quanto à existência de receita financeira e orçamentária capazes de atender as respectivas despesas, estando em conformidade orçamentária e financeira fica AUTORIZADO à Comissão de Contratação para conclusão do Processo de Inexigibilidade.

Cedro/PE, 09 de setembro de 2025.



DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS

CÂMARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE
CEDRO

**Inexigibilidade de Licitação
Nº. 010/2025**

Empresa: VINICIUS RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA
CNPJ: 44.607.365/0001-54
Endereço: Rua Ca***o da Pai*** C*****e, nº 13***, Sala **, Tria***o, Juazeiro do Norte-CE.
Justificativa com exposição de motivos em Anexo.

JUSTIFICATIVA

O valor proposto para execução dos serviços enquadra-se nos parâmetros da administração onde fora aferida por meio da comparação dos valores apresentado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

A empresa a ser contratada possui notória especialização, isto é, desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, fazendo com que a Administração conclua que o trabalho a ser executado é essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato e que os serviços tenham natureza singular, bem como a proximidade de localização o que torna a contratação economicamente viável, priorizando também a economicidade, assim sendo apresentamos justificativa para ratificação.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

EXPOSIÇÃO DO MOTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE COM A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, ALÉM DE ATUAR EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS, COMPREENDENDO, A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS ENVOLVENDO O ÓRGÃO E SEUS MEMBROS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, VISANDO FACILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL E HARMONIOSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO - PE.

Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos.

Numa primeira análise, conforme preceitua o § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No entanto, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, ambos com notória especialização, passam a configurar as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Face a essas características, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa."

Ocorre que, por um ou outro motivo, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir. Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, é inexigível a licitação, como estabelece o "caput" do art. 74 "in comento".



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Assim, julgando conveniente a contratação, após ser analisado pelo setor Jurídico encaminhamos ao tempo que solicitamos ao poder executivo o parecer de homologação do presente Processo de Inexigibilidade.

Cedro/PE, 09 de setembro de 2025.

DIEGO ANTONIO DA SILVA BARROS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 022/2025

Inexigibilidade nº 010/2025

Contrato nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA que firmam, de um lado, como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Tiago Matias de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N. Srª do Perpétuo Socorro, nº 397 - centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 069.148.504-61, RG nº 6.666.283 - SDS/PE e do outro lado a *****, CNPJ: *****, Endereço: *****, nº *****, Cidade/UF, considerando o Processo nº 022/2025 e Inexigibilidade nº 010/2025, com arrimo no art. 74, inciso III “a” da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este contrato fundamenta-se no Art. 72 e 74, Inciso III “a” Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.2 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (1ª E 2ª INSTÂNCIAS), DENTRE OUTROS ÓRGÃOS, ALÉM DE ATUAR EM DEMANDAS EXTRAJUDICIAIS, COMPREENDENDO, A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS ENVOLVENDO O ÓRGÃO E SEUS MEMBROS NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, VISANDO FACILITAR A RESOLUÇÃO CONSENSUAL E HARMONIOSA, PARA ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CEDRO - PE, conforme quantidades e especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.3 Este contrato terá os seguintes prazos:

I – De vigência: inicia-se em ***** até 31 de dezembro de 2025;

II – Podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1.4** O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ ***** (*****).
- 1.5** O pagamento será efetuado após o fornecimento, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.
- 1.6** Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.
- 1.7** Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.8** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.9** O objeto será fornecido de acordo com as condições contidas no Processo nº 022/2025 e proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n.14.133/2021.
- 1.10** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.
- 1.11** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.
- 1.12** A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 1.13** O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 1.14** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 1.15** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 1.16** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

A Contratada se compromete a:

- 1.17** Executar os serviços, conforme demandado e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do estudo técnico preliminar e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 1.18** Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com a legislação civil vigente, referente a responsabilidade pelo fato do produto;
- 1.19** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir imediatamente às expensas da Contratada os produtos com defeitos/vícios;
- 1.20** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.21** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Estudo Técnico Preliminar ou neste contrato;
- 1.22** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

- 1.23** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.24** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 1.25** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 1.26** Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano ao contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1.27 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1.28 dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.29 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.30 dar causa à inexecução total do contrato;

1.31 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.32 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.33 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.34 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.35 declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

1.36 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.37 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.38 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1.39 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

1.40 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.41 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 1.28 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 1.26 a 1.37;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 1.27 a 1.32 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 1.33 a 1.37, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.42** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 1.43** as peculiaridades do caso concreto;
- 1.44** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 1.45** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 1.46** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.47** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.48** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.49** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 1.50** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 1.51** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.52** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 1.53** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.54** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1.55** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 1.56** As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.
- 1.57** Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.
- 1.58** Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.
- 1.59** Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

- 1.60** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

- 1.61** O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência do Município, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 1.62** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 1.63** Fica eleito o foro da Comarca de Cedro/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.
- 1.64** E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cedro/PE, ** de ***** de 2025.

TIAGO MATIAS DE SOUZA
(PRESIDENTE)

CONTRATANTE

CONTRATADO